

# **POLÍTICA SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES**

## SUMÁRIO

1. Objetivo .....	03
2. Área de Aplicação .....	03
3. Definições e Abreviações .....	03
4. Diretrizes sobre conflitos de interesses .....	04
4.1. Regras Gerais .....	04
4.2. Casos Específicos .....	05
4.2.1. Participação Societária .....	05
4.2.2. Restrições a empregos, cargos ou funções externas .....	06
4.2.3. Relação de trabalho e vínculos hierárquicos com Membros Próximos .....	06
4.2.4. Oportunidades corporativas .....	07
4.2.5. Novos Negócios .....	07
4.3. Conduta em caso de conflitos de interesses .....	07
4.4. Pessoas com influência relevante da administração .....	08
4.5. Fluxo de ações em caso de suspeita ou confirmação de conflito de interesses .....	08
5. Sanções .....	09
6. Medidas de prevenção, mitigação e gestão de conflitos de interesse .....	09
ANEXO 1: Questionário de Conflito de Interesses .....	10

## 1. OBJETIVO

A Política sobre Conflito de Interesses (“Política”) visa estabelecer as diretrizes de integridade e complementar as disposições sobre conflitos de interesses contidas no Código de Ética e Conduta da PREVIDÊNCIA USIMINAS, objetivando eliminar ou mitigar toda situação concreta ou aparente que possa resultar em conflito.

Esta Política não impedirá a celebração de transações com Partes Relacionadas, desde que praticadas no melhor interesse da PREVIDÊNCIA USIMINAS e em observância ao Estatuto Social e à legislação aplicável.

## 2. ÁREA DE APLICAÇÃO

Os procedimentos estabelecidos na presente Política aplicam-se a todos os Colaboradores da PREVIDÊNCIA USIMINAS e Terceiros Intermediários.

A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas pela PREVIDÊNCIA USIMINAS. Nas sociedades investidas pela PREVIDÊNCIA USIMINAS, esta deverá envidar seus melhores esforços para que adotem políticas e práticas em linha com a presente Política e as políticas da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

## 3. DEFINIÇÕES E ABREVIACIONES

**Colaborador:** inclui todos os empregados, membros de comitês e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, diretores, aprendizes e estagiários da PREVIDÊNCIA USIMINAS, independentemente de cargo ou função exercidos.

**Membro Próximo:** significa e inclui, com relação a uma pessoa, seu cônjuge ou companheiro, consanguíneo ou afim, em linha reta (ascendente ou descendente) ou colateral, até o segundo grau de parentesco.

**Terceiro Intermediário:** toda pessoa física que não seja colaborador ou pessoa jurídica que seja contratada ou subcontratada para representar ou atuar em nome da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

## 4. DIRETRIZES SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES

### 4.1 Regras Gerais

É dever de todos os Colaboradores agir de forma imparcial, honesta e profissional, visando o melhor interesse da PREVIDÊNCIA USIMINAS, independentemente de qualquer influência externa ou de cunho pessoal, no desenvolvimento de suas atividades profissionais diárias. As decisões profissionais e comerciais devem sempre ser baseadas em critérios objetivos, no Código de Ética e Conduta e nas políticas da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Em sua relação com os participantes, assistidos, beneficiários, fornecedores, subcontratados, intermediários comerciais e não comerciais, os Colaboradores devem priorizar os interesses da PREVIDÊNCIA USIMINAS, em qualquer situação que caracterize conflito de interesses ou que possa levar a um benefício real ou potencial, para si ou qualquer terceiro. Para tanto, nenhum Colaborador deve agir visando interesses pessoais seus ou de terceiros em prejuízo dos interesses da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

**Definição de conflito de interesses:** É a situação que ocorre quando, no exercício de suas funções, um Colaborador possa ser influenciado por interesses particulares ou distintos daqueles da PREVIDÊNCIA USIMINAS, ainda que convergentes com o interesse desta, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Excluem-se da noção de “interesse” os investimentos em títulos de capital ou dívida cotados em bolsa de valores sempre que não excedam 5% (cinco por cento) do capital ou da emissão de dívida, exceto nos casos em que referido percentual de participação confira direito de nomeação de membros da administração ou algum outro direito de controle ou influência significativa, entendida como aquela em que o investidor detém ou exerce poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida.

Para fins de exemplificação, um conflito de interesses pode surgir quando o exercício das funções de um Colaborador possa ser influenciado de alguma forma (a) pela relação familiar ou comercial com outros Colaboradores da PREVIDÊNCIA USIMINAS, (b) pelos interesses que o Colaborador e a sua família poderiam ter em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que contrate com a PREVIDÊNCIA USIMINAS (participantes, beneficiários, assistidos, fornecedores de bens e serviços, subcontratantes) ou que, mesmo sem contratar com elas, tenha qualquer interesse oposto ao da PREVIDÊNCIA USIMINAS ou (c) por qualquer outra relação que possa impedir que o Colaborador trabalhe e satisfaça, preponderantemente, o interesse da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Os Colaboradores não devem agir de maneira divergente aos objetivos e interesses da PREVIDÊNCIA USIMINAS, nem assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança dos participantes, assistidos, beneficiários, terceiros e demais colaboradores na integridade e nos valores da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Todos os Colaboradores devem estar atentos a potencial configuração de um conflito de interesse na condução de suas atividades.

**Exemplos:**

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo, em proveito próprio ou de terceiro relacionado.
- Trabalhar, prestar consultoria ou fornecer qualquer tipo de assessoria técnica, ainda que fora do horário de trabalho, para empresa contratada da PREVIDÊNCIA USIMINAS.
- Contratar terceiro familiar ou empresa pertencente a terceiro familiar, desrespeitando esta Política.

Havendo dúvidas acerca da definição de situação de conflito ou em caso de suspeita de situação de conflito de interesses envolvendo outro Colaborador em detrimento dos interesses da PREVIDÊNCIA USIMINAS, a Gerência de Compliance e Governança da PREVIDÊNCIA USIMINAS deve ser informada diretamente.

**4.2 Casos Específicos**

Os casos apresentados abaixo representam situações de Conflito de Interesses, concretos ou aparentes. Os casos são meramente exemplificativos, qualquer situação com suspeita de conflito de interesses deve ser informada, ainda que não se encaixe em nenhuma das hipóteses a seguir listadas.

**4.2.1 Participação Societária**

Exceto conforme ressalvado na definição de “Conflito de Interesses” acima, a participação societária, direta ou indireta, dos Colaboradores da PREVIDÊNCIA USIMINAS como proprietário, acionista ou investidor em empresas ou entidades que possuam negócios ou que pretendam fazer negócios com a PREVIDÊNCIA USIMINAS representa alta possibilidade de conflito de interesses.

Tais participações societárias devem ser comunicadas à Gerência de Compliance e Governança da PREVIDÊNCIA USIMINAS e a contratação das empresas acima referidas deve observar os trâmites previstos na Política de Relacionamento com Terceiros.

#### 4.2.2 Restrições a empregos, cargos ou funções externas

Como regra geral, os Colaboradores da PREVIDÊNCIA USIMINAS não podem exercer funções típicas de empregado, administrador, diretor, conselheiro, assessor ou qualquer outra forma de vínculo de trabalho, formal ou informal, inclusive na condição de terceiro ou intermediário, em empresa ou entidade que possua negócios ou pretenda fazer negócios com a PREVIDÊNCIA USIMINAS. A restrição acima não se aplica a Colaboradores trabalhando para a PREVIDÊNCIA USIMINAS e que foram indicados, cedidos ou nomeados, por empresa do GRUPO USIMINAS que figure como patrocinadora de plano de benefícios administrado pela PREVIDÊNCIA USIMINAS, para ocupar posições na PREVIDÊNCIA USIMINAS e que ainda mantenham alguma relação com tal empresa (por exemplo, membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, da Diretoria Executiva e dos Comitês), contanto que durante o desempenho de suas atividades dentro da PREVIDÊNCIA USIMINAS eles sempre priorizem o melhor interesse da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

#### 4.2.3 Relação de trabalho e vínculos hierárquicos com Membros Próximos

A existência de Membros Próximos de um Colaborador que possam interagir com a PREVIDÊNCIA USIMINAS pode representar conflito de interesse e, portanto, demanda maior cuidado.

Caso o Colaborador tenha algum Membro Próximo que seja ou que trabalhe em fornecedores ou na própria PREVIDÊNCIA USIMINAS, deve encaminhar as informações relativas a seus Membros Próximos à Gerência de Compliance e Governança da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Relacionamentos hierárquicos entre Membros Próximos são proibidos. Relacionamentos entre Membros Próximos em áreas não vinculadas hierarquicamente são permitidos, devendo um Colaborador se abster de participar de processos relacionados ao outro, como contratação, progressão, promoção ou desligamento.

##### **Exemplos:**

- Se um Membro Próximo de um Colaborador for entrevistado para uma posição da PREVIDÊNCIA USIMINAS, o Colaborador com ele relacionado não poderá participar das resoluções correspondentes ao processo seletivo, em devida observância à seção 4.3 abaixo
- Manter relação de subordinação, direta ou indireta, com algum Membro Próximo.

Todo Colaborador deve analisar a necessidade de notificar também vínculos afetivos ou de amizade próximos que possam afetar seu discernimento ou dissuadi-lo a agir, no exercício de suas funções, em prol do exclusivo interesse e benefício da PREVIDÊNCIA USIMINAS. Na dúvida sobre a configuração de potencial conflito de interesse, o Colaborador deve comunicar o vínculo.

#### 4.2.4 Oportunidades corporativas

No desempenho de suas funções, os Colaboradores podem ter acesso a informações sensíveis e estratégicas de interesse da PREVIDÊNCIA USIMINAS, bem como, tomar conhecimento, identificar ou estar em condições propícias ao desenvolvimento de potenciais transações ou negócios.

Nesses casos, os Colaboradores da PREVIDÊNCIA USIMINAS devem exercer suas funções na melhor defesa dos interesses da PREVIDÊNCIA USIMINAS, submetendo a oportunidade corporativa à área competente e recusando-se a receber um benefício pessoal conferido por pessoas com o propósito de realizar ou buscar realizar negócio com a PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Devem também os Colaboradores se abster de tomar oportunidades pessoais que sejam próprias do escopo das atividades da PREVIDÊNCIA USIMINAS, utilizarem bens ou informações da PREVIDÊNCIA USIMINAS, ou pertencentes ao seu cargo, para obter ganhos pessoais.

Havendo dúvida quanto à caracterização de uma oportunidade corporativa, os Colaboradores deverão contatar a Gerência de Compliance e Governança para o devido esclarecimento.

#### 4.2.5 Novos Negócios

Potenciais conflitos de interesses devem ser avaliados considerando a evolução dos negócios e atividades da PREVIDÊNCIA USIMINAS. Uma situação legítima anteriormente existente pode vir a configurar um conflito de interesses ao longo do tempo por conta dessa evolução.

Os Colaboradores da PREVIDÊNCIA USIMINAS não podem exercer qualquer tipo de atividade profissional extra/adicional em auxílio de pessoas e/ou empresas que sejam fornecedores da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Não obstante o acima exposto, Colaboradores trabalhando para a PREVIDÊNCIA USIMINAS e que foram indicados ou designados para ocupar posições na PREVIDÊNCIA USIMINAS, por empresa do Grupo Usiminas que seja patrocinadora de Plano de Benefícios administrado pela PREVIDÊNCIA USIMINAS, e que ainda mantenham alguma relação com tal empresa (por exemplo, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os membros da Diretoria Executiva e de Comitês) poderão exercer suas funções contanto que durante o desempenho de suas atividades dentro da PREVIDÊNCIA USIMINAS, eles sempre priorizem o melhor interesse da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

### 4.3 Conduta em caso de conflitos de interesses

Em qualquer caso de uma situação de conflito de interesses, não restrito aos casos apresentados anteriormente, o Colaborador deve informar por escrito ao seu superior hierárquico de nível gerencial acerca do conflito existente, assim como, caso aplicável à sua posição ou ao corpo ao qual pertence, devendo abster-se de votar nas suas deliberações. Caso o Colaborador não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outra pessoa poderá fazê-lo.

Caso o superior hierárquico de nível gerencial considerar que tal conflito de interesse existe ou pode vir a existir, ele tomará as decisões que considere adequadas para os interesses da PREVIDÊNCIA USIMINAS. Se o caso for complexo, o superior hierárquico de nível gerencial deverá submetê-lo à Gerência de Compliance e Governança. As decisões deverão ser notificadas por escrito ao Colaborador e à Gerência Administrativa para fim de registro no histórico do Colaborador.

Qualquer mudança no perfil profissional do Colaborador da PREVIDÊNCIA USIMINAS deve ser imediatamente notificada, por escrito, ao seu superior imediato e à Gerência Administrativa, a fim de avaliar se a mudança pode acarretar conflitos de interesse entre o Colaborador e a PREVIDÊNCIA USIMINAS.

**Exemplos:**

- Colaborador foi eleito ou é candidato para cargo público;
- Colaborador tornou-se sócio ou proprietário de empresa;
- Colaborador passou a ocupar posição de administração de uma empresa;
- Qualquer mudança na situação do Colaborador que implique uma nova situação de conflito real ou potencial.

**4.4 Pessoas com influência relevante da administração**

Conselheiros Deliberativos ou Fiscais, Diretores e membros de Comitês, da PREVIDÊNCIA USIMINAS devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses sempre que existente, cujo conflito e manifestação devem ser registrados nas atas da respectiva reunião do órgão corporativo. Caso alguma dessas pessoas não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual ele pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

**4.5 Fluxo de ações em caso de suspeita ou confirmação de conflito de interesses**

1. Reportar imediatamente o fato ao superior hierárquico de nível gerencial e/ou à Gerência de Compliance e Governança, diretamente ou por meio de canal específico que vier a ser disponibilizado pela PREVIDÊNCIA USIMINAS;
2. Interromper qualquer ação ou abster-se de começar qualquer ação sob sua responsabilidade que possa resultar ou agravar eventual conflito de interesses; e
3. Abster-se de utilizar sua influência, profissional ou pessoal, para incentivar a PREVIDÊNCIA USIMINAS a dar andamento em processos internos que possam estar influenciados por conflito de interesses, seja ele aparente ou concreto.

## 5. SANÇÕES

A não observância dos preceitos descritos nesta Política Interna justifica a imposição de medidas disciplinares e remediação previstas no Código de Ética e Conduta da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

## 6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

- Treinamentos realizados pela Gerência de Compliance e Governança com foco no Código de Ética e na Política Interna sobre Conflitos de Interesses;
- Atualização periódica dos registros dos Colaboradores da PREVIDÊNCIA USIMINAS pela Gerência Administrativa para obtenção de informações acerca de possíveis mudanças em seu perfil pessoal e/ou profissional;
- Aplicação do Questionário de Conflito de Interesses (ANEXO 1) no ato da contratação de novos Colaboradores e quando houver alteração em sua situação profissional dentro da PREVIDÊNCIA USIMINAS (promoção e realocação interna).

REGISTRO DAS REVISÕES		
REVISÃO Nº	DATA	MOTIVO
0	02/05/2019	Instituição da Política sobre Conflitos de Interesses

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Diretoria Executiva	Gerência de Compliance, Governança e Privacidade	Conselho Deliberativo

Este documento foi aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 107 no dia 22/03/2019 e entrará em vigor na data de 02/05/2019. O documento estará disponível na intranet da Previdência Usiminas.

# QUESTIONÁRIO SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES

**Previdência Usiminas**  
Av. do Contorno, 6.594  
12º andar, sala 1202  
Savassi | Belo Horizonte | MG  
CEP: 30110-044  
T: 0800 083 1111

## IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Cargo:

Área Responsável:

## Você sabe se algum de seus Membros Próximos é Colaborador da Previdência Usiminas?

Sim  Não

Se sim, por favor forneça o nome, o cargo e a empresa na qual seu Membro Próximo atua.

Nome:

Cargo:

Empresa:

Você sabe se algum de seus Membros Próximos é colaborador ou possui participação societária, direta ou indireta, em empresa(s) com negócios ou contratos firmados com a Previdência Usiminas, ou que potencialmente possam vir a ser firmados? (Excluem-se os investimentos em títulos de capital ou dívida cotados em bolsa de valores sempre que não excedam 5% do capital ou da emissão de dívida).

Sim  Não

Se sim, por favor forneça o nome do Membro Próximo, os ramos de atividades da empresa, as partes contratuais e a vigência do contrato.

Nome:

Ramos de Atividade:

Partes Contratuais:

Vigência do Contrato: / /

Você sabe se algum de seus Membros Próximos exerce a função de conselheiro, diretor ou gerente nas empresas mencionadas na pergunta anterior?

Sim  Não

Se sim, por favor forneça o nome do Membro Próximo, a posição e o nome da empresa.

Nome:

Posição:

Nome da Empresa:

## QUESTIONÁRIO SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES

**Previdência Usiminas**  
Av. do Contorno, 6.594  
12º andar, sala 1202  
Savassi | Belo Horizonte | MG  
CEP: 30110-044  
T: 0800 083 1111

O Colaborador exerce algum tipo de atividade profissional vinculada às pessoas e/ou empresas que, de acordo com seu conhecimento, sejam colaboradores, potenciais clientes, parceiros, concorrentes ou fornecedores da Previdência Usiminas?

Sim     Não

Se sim, por favor forneça o nome da pessoa ou empresa, ramos de atuação, partes contratuais e vigência do contrato.

Nome:

Ramos de Atuação:

Partes Contratuais:

Vigência do Contrato:    /    /

O Colaborador possui participação societária, direta ou indireta, em empresa que, de acordo com seu conhecimento, tenha negócios ou contratos firmados com a Previdência Usiminas ou que potencialmente possam ser firmados? (Excluem-se da noção de “interesse” os investimentos em títulos de capital ou dívida cotados em bolsa de valores sempre que não excedam 5% (cinco por cento) do capital ou da emissão de dívida, exceto nos casos em que referido percentual de participação confira direito de nomeação de membros da administração ou algum outro direito de controle ou influência significativa, entendida como aquela em que o investidor detém ou exerce poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida).

Sim     Não

Se sim, por favor forneça o nome da empresa, ramos de atuação, partes contratuais, vigência do contrato e porcentagem societária.

Nome:

Ramos de Atuação:

Partes Contratuais:

Vigência do Contrato:    /    /

Porcentagem societária:

Local:

Data:    /    /

Nome:

Assinatura:

\_\_\_\_\_